

CUSTOS SIMPLIFICADOS

MODALIDADE DE FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE TAXA FIXA

SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (SAICT)

PI 1.1

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS - INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI IDT)

PI 1.2

FEDER

Índice

1.	INSTRUMENTOS E TIPOLOGIAS DE PROJETO	3
1.1.	ENQUADRAMENTO LEGAL, TIPOLOGIAS DE PROJETO E CATEGORIA DE ENTIDADES BENEFICIÁRIAS.....	3
1.2.	MODALIDADE DE CUSTOS SIMPLIFICADOS APLICADA AO FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES APOIADAS	5
1.3.	CUSTOS DIRETOS	6
1.3.1.	CUSTOS DIRETOS COM PESSOAL - EXCLUINDO BOLSEIROS	7
1.3.1.1.	CUSTOS EFETIVAMENTE INCORRIDOS E PAGOS - CUSTOS REAIS	7
1.3.1.2.	APLICAÇÃO DE TAXA HORÁRIA	9
1.3.2.	CUSTOS DIRETOS COM PESSOAL - BOLSEIROS	11
1.4.	CUSTOS INDIRETOS.....	11
1.5.	ENQUADRAMENTO FACE A CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	12
1.6.	ENQUADRAMENTO FACE AO REGIME DE AUXÍLIOS DE ESTADO - SI IDT	12
1.7.	INDICADORES DE RESULTADO - METAS A ATINGIR	14
2.	CUSTOS SIMPLIFICADOS - PRESSUPOSTOS DE SUPORTE À APLICAÇÃO DA METODOLOGIA.....	15
2.1.	ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR COMUNITÁRIO	15
2.2.	CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS CATEGORIAS DE DESPESA INTEGRADAS NOS CUSTOS DIRETOS - HORIZONTE 2020 E RECI	18
2.3.	CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS COM BASE NA TAXA FIXA DE 25%	19
2.4.	REFERÊNCIA - LEGISLAÇÃO SUPORTE	20

1. Instrumentos e Tipologias de Projeto

1.1. Enquadramento Legal, Tipologias de Projeto e Categoria de Entidades Beneficiárias

Para efeitos da descrição e sustentação da metodologia de Custos Simplificados em análise, apresenta-se síntese das Tipologias de Projeto abrangidas e respetivas categorias de Entidades Beneficiárias envolvidas:

SAICT			
Prioridade de Investimento Reg. (UE) 1301/2013	Código e Domínio de Intervenção Reg. (UE) 215/2014	Tipologias de Projecto SAICT - PI 1.1	Entidades Beneficiárias
		Artigo 103.º do RECI:	Artigo 105.º do RECI:
Alínea a) do n.1 do artigo 5.º: “O reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu”.	060/061 Atividades de investigação e de inovação em centros públicos/privados de investigação e centros de competência, incluindo a cooperação em rede (<i>networking</i>).	<p>a) Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) internacionalmente competitivos, visando a criação e consolidação de conhecimentos e competências que promovam e facilitem:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Avanços significativos do conhecimento nas fronteiras da ciência; ii) Resolução de problemas científicos e tecnológicos complexos; iii) Consolidação de linhas de investigação envolvendo abordagens sinérgicas, complementares e coerentes; iv) Resposta a desafios societários específicos. <p>b) Projetos de investigação de carácter exploratório dirigidos ao apoio a ideias originais, inovadoras e internacionalmente competitivas, sem necessidade de serem alicerçadas em resultados preliminares;</p> <p>c) Programas de atividades conjuntas (PAC), envolvendo investimentos de dimensão estruturante, temáticos e de carácter multidisciplinar, destinados a consórcios de entidades não empresariais do sistema de I&I, estabelecidos com o objetivo de apresentar propostas que contribuam para responder a grandes desafios societários, ou quando adequado, a colmatar lacunas no tecido científico e tecnológico, identificadas no país ou regiões, podendo ser enquadráveis atividades de desenvolvimento experimental;</p> <p>d) Programas integrados de IC&DT, envolvendo ações de interesse estratégico, visando o desenvolvimento e a consolidação de linhas de investigação de interesse público e com impacto ao nível nacional ou regional;</p> <p>e) Projetos de provas de conceito (PdC), visando a valorização de conhecimento já produzido em projetos de investigação anteriores, nomeadamente através da produção de protótipos laboratoriais, ou quando relevante, pré-séries semi-industriais, representativos de potenciais aplicações futuras para demonstração inicial do potencial da descoberta e sua disseminação junto do tecido económico a partir das entidades não empresariais do sistema de I&I.</p>	<p>a) Entidades não empresariais do sistema de I&I, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D; ii) Laboratórios do Estado ou internacionais com a sede em Portugal, em região abrangida pelo presente regulamento; iii) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D; iv) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica. <p>b) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desde que inseridas em projetos de IC&DT liderados por entidades não empresariais do sistema de I&I, no âmbito de uma “colaboração efetiva”.</p>

SI IDT			
Prioridade de Investimento Reg. (UE) 1301/2013	Código e Domínio de Intervenção Reg. (UE) 215/2014	Tipologias de Projeto SI IDT – PI 1.2	Entidades Beneficiárias
		Artigo 61.º do RECI:	Artigo 68.º do RECI:
Alínea b) do nº 1 do artigo 5.º: “A promoção do investimento das empresas na I&D, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em especial a promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia (...)”.	<p>056 (Micro, Pequenas e Médias Empresas)</p> <p>057 (Grandes Empresas)</p> <p>Investimento em infraestruturas, capacidades e equipamento em grandes empresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação.</p>	<p>- Núcleos de I&D - criação/reforço de competências internas nas empresas em I&D;</p> <p>- Projetos I&D empresas – modalidade individual apoio a atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, para criação de novos produtos, processos, sistemas ou introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes;</p> <p>- Projetos Demonstradores individuais - projetos demonstradores de tecnologias avançadas e de linhas-piloto promovidos por PME que, partindo de atividades de I&D concluídas com sucesso, visam evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções tecnológicas que não se encontram suficientemente validadas do ponto de vista tecnológico para utilização comercial.</p>	<p>Micro, Pequenas e Médias Empresas</p> <p>Grandes Empresas</p>
	<p>062</p> <p>Transferência de tecnologia e cooperação entre universidades e empresas, sobretudo em benefício das PME</p>	<p>- Projetos em co-promoção - liderados por uma empresa envolvendo a colaboração efetiva entre entidades do sistema de I&I no desenvolvimento de atividades de I&D, nomeadamente a colaboração entre empresas ou entre estas e entidades não empresariais do sistema de I&I;</p> <p>- Programas mobilizadores - dinamizadores de capacidades e competências com elevado conteúdo tecnológico e de inovação e com impactes a nível multissetorial, regional, cluster e outras formas de parceria e cooperação, visando efetiva transferência do conhecimento e valorização dos resultados de I&D junto das empresas, realizados em colaboração efetiva entre estas e as ENE do sistema de I&I;</p> <p>- Núcleos de I&D em Copromoção - visam a constituição de estruturas I&D de forma colaborativa, assentes no estabelecimento de parcerias estratégicas de médio e longo prazo entre diferentes atores do sistema de I&I, visando a cooperação na identificação de desafios e a partilha de recursos, infraestruturas e mobilidade e/ou intercâmbio de RH qualificados entre empresas ou entre estas e organismos de I&D, tendo por base planos de atividades partilhados;</p> <p>- Projetos Demonstradores em Copromoção, projetos demonstradores de tecnologias avançadas e de linhas-piloto promovidos por PME, que, partindo de atividades de I&D concluídas com sucesso, visam evidenciar, em situação real as vantagens económicas e técnicas das novas soluções tecnológicas que não se encontram suficientemente validadas do ponto de vista tecnológico para utilização comercial.</p>	<p>Entidades não empresariais do sistema de I&I</p> <p>PME</p> <p>Grandes Empresas</p>

Importa assim destacar que a aplicação da presente metodologia de Custos Simplificado não é aplicável às seguintes Tipologias, cujo financiamento é assegurado exclusivamente através de Custos Reais:

Prioridade de Investimento Reg. (UE) 1301/2013	Código e Domínio de Intervenção Reg. (UE) 215/2014	Tipologias de Projeto SAICT - PI 1.1	Entidades Beneficiárias
		Artigo 103.º do RECI:	Artigo 105.º do RECI:
Alínea a) do n.1 do artigo 5.º: “O reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu”.	058/059 Infraestruturas de investigação e de inovação	Projetos de desenvolvimento e implementação de infraestruturas de investigação	Entidades não empresariais do sistema de I&I
	060/061 Atividades de investigação e de inovação em centros públicos/privados de investigação e centros de competência, incluindo a cooperação em rede (<i>networking</i>)	Internacionalização de I&DI Proteção da Propriedade intelectual	

Prioridade de Investimento Reg. (UE) 1301/2013	Código e Domínio de Intervenção Reg. (UE) 215/2014	Tipologias de Projeto SI IDT – PI 1.2	Entidades Beneficiárias
		Artigo 61.º do RECI:	Artigo 68.º do RECI:
Alínea b) do nº 1 do artigo 5.º: “A promoção do investimento das empresas na I&D, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em especial a promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia (...)”.	056 Investimento em infraestruturas, capacidades e equipamento em PME diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Proteção da Propriedade industrial de PME Internacionalização I&D de PME	PME
	057 Investimento em infraestruturas, capacidades e equipamento em grandes empresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Proteção da Propriedade industrial de Não PME Internacionalização I&D de Não PME	Grandes Empresas
	064 Processos de investigação e inovação nas PME (incluindo «vales», processos, conceção, serviços e inovação social)	Vale I&D	PME

1.2 Modalidade de Custos Simplificados aplicada ao financiamento das operações apoiadas

As formas de apoio previstas no RECI para os instrumentos SAICT e SI I&DT respeitam o disposto no Ponto i) da alínea e) do artigo 7º do DL n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua actual redacção - *i) Taxa fixa de até 25 % dos custos diretos elegíveis, para cobrir os restantes custos de uma operação:*

- Custos Diretos elegíveis, declarados através de custos efectivamente incorridos na metodologia de custos reais;
- Custos Indiretos, calculados pela aplicação de uma taxa fixa de 25% à categoria de Custos Diretos elegíveis.

1.3 Custos Diretos

Os Custos Directos assumem as despesas suportadas pelas entidades beneficiárias direta e exclusivamente incorridas com a execução das operações:

SAICT (artigo 111º do RECI)	SI IDT (artigo 72º do RECI)
<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário; • Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; • Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto; • Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo; • Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; • Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; • Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; • Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; • Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos; • Contribuições em espécie, em condições a definir em orientação técnica. 	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, incluindo bolsheiros contratados pelo beneficiário com bolsa integralmente suportada; • No caso específico dos Núcleos de ID apenas são elegíveis a contratação de novos quadros técnicos que devem ficar dedicados em exclusividade ao projeto (máximo 3 técnicos por período até 24 meses); • Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário; • Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos; • Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e “crowdsourcing”; • Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução; • Aquisição de software específico para o projeto, na medida em que for utilizado no projeto, e durante a execução do mesmo; • Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial; • Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial; • Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora; • Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; • Custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000 euros

	<p>por projeto;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuições em espécie, em condições a definir; • No caso dos Demonstradores são igualmente elegíveis as despesas com adaptação de edifícios e instalações na medida da utilização no projeto, bem como transportes e seguros de montagem e desmontagens de instalações específicas do projeto; • Igualmente no caso dos Demonstradores, são elegíveis despesas inerentes à aplicação real no sector utilizador até ao limite máximo de 15% das despesas elegíveis.
--	---

1.3.1 Custos Diretos com Pessoal - excluindo bolseiros

A determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução das operações pode ser apurada através de:

- Imputação de custos efectivamente incorridos e pagos - custos reais;
- Aplicação de uma taxa horária (custos anuais brutos documentados / 1.720 horas).

1.3.1.1 Custos efetivamente incorridos e pagos - custos reais

- As despesas com pessoal técnico do beneficiário têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- Considera-se como salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal;
- Não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação no caso específico do SI IDT decorrente do regime de Auxílios de Estado (RGIC);
- As despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas-mês, despendida por cada técnico no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

$$\text{Pessoa_mês} = \frac{\text{Horas efetivas dispendidas no mês}}{\text{dias úteis no mês} \times \text{jornada diária}}$$

Em que:

SB = salário base mensal do técnico (ou perfil), o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

N = número de remunerações anualmente auferidas pelo técnico (ou perfil) no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de $N \leq 14$);

n = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho;

d = número de dias úteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora;

n horas x d dias x 11 meses = número máximo de horas a afetar por técnico (ou perfil) em cada ano.

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

Exemplo de procedimento de análise em sede de análise de pedido de pagamento:

Vencimento									
MOVIMENTO									
PP	Comprov.	Tipo	Descrição				Mês ref. ^a		
2	5	Vencimento	Pedro M. - Venc. Abr/2016				2016-04		
Nº Doc.	Data	Técnico			Método	Vínculo			
abc	2016-04-30	2.P.1 - Pedro M.			Custos reais	Quadro			
Taxa S.S.	Remun. Anual	Seguro Social	Seg. Ac. Pessoais	Jornada	Nº Meses	Nº Dias/Mês	Horas Total		
23,75				8,00	14,00	20,00	160,00		
Nº de Ordem						Ativ.	Nº Horas (Proj.)		
46.S.1 - Pessoal técnico (act. 3: Aquisição e desenvolvimento de novos conhecimen...						3	160,00		
							160,00		
CONTABILIZAÇÃO									
Valor	Base Elegível	Elegível		Nº Lançam.	Data	Conta			
1.250,00		1.500,00		123	2016-04-30	632			
FLUXO FINANCEIRO									
Forma	Referência	Data	Valor						
Transferência	asd	2016-04-30	1.250,00						
CERTIFICAÇÃO									
PP	S/N	Observações							
2	Sim								

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \frac{1500 \times (1 + 23,75) \times 14}{11} \times \frac{160}{160}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \frac{25.987,50}{11} \times 1 \text{ pessoa_mês}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \frac{25.987,50}{11} \times 1 \text{ pessoa_mês}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = 2.362,50$$

1.3.1.2 Aplicação de Taxa Horária

Em opção à declaração dos custos efectivamente incorridos com pessoal técnico, pode a entidade declarar estes custos através de encargos apurados a partir da aplicação da metodologia de “taxa horária”.

Assim e nos termos previstos na alínea a) do n.º 8 do art.º 72.º (SI IDT) e na alínea b) do n.º 8 do art.º 111.º (SAICT) do RECI, em sede de candidatura os beneficiários podem optar pela metodologia de cálculo simplificado para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionado com a execução do projeto”, bem como na posterior fase de declaração de despesas em sede de pedidos de pagamento de reembolso.

Esta metodologia de cálculo simplificado apenas é aplicável a perfis/técnicos já existentes com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses.

Esta opção possibilita que o promotor identifique, em candidatura, os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho para cada interveniente no projeto, para efeitos da determinação da taxa horária a afetar a cada colaborador, ou, quando aplicável, grupo de colaboradores (agregados em perfis), sendo determinada em sede de candidatura e durante a execução da operação, através do reembolso dos respetivos custos.

A taxa horária aplicável é calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{RB}}{1.720 \text{ horas}}$$

Sendo o custo mensal apurado da seguinte forma:

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \text{horas dispendidas no mês}$$

Em que:

RB = O conjunto dos últimos 12 salários base mensais acrescidos dos subsídios de férias e Natal, auferidos pelo técnico no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho, os quais podem incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável.

O beneficiário deve identificar, em candidatura, os mais recentes custos anuais brutos documentados para os colaboradores/perfis afetos ao projeto, para efeitos da determinação do custo a aplicar.

No âmbito desta metodologia de cálculo simplificado são estabelecidos os seguintes princípios, de acordo com os princípios orientadores estabelecidos pela Comissão Europeia na matéria:

- As 1.720 horas constituem o tempo anual “*standard*” de trabalho anual e dispensam qualquer cálculo justificativo;
- Apenas as horas trabalhadas podem ser utilizadas para cálculo das despesas elegíveis salariais - a ausência anual por férias já se encontra incorporada no cálculo das 1.720 horas;
- Os mais recentes custos anuais documentados devem ser obrigatoriamente justificados (documentados/verificáveis) por via da contabilidade do beneficiário, por ex. de relatórios de processamento de remunerações - apesar de não existir a obrigatoriedade de verificação prévia ao processamento da despesa com base no custo horário, esta informação deve ser auditável;
- Existe a obrigatoriedade de um período de referência de 1 ano (12 meses consecutivos) para cálculo no numerador - não é possível a utilização de dados-base para além da data de submissão de candidatura;
- A Autoridade de Gestão pode optar por atualizar o custo horário ou manter o cálculo inicial para todo o período do projeto;
- O numerador RB pode dizer respeito ao colaborador que está afeto ao projeto diretamente ou a uma média de colaboradores com a mesma qualificação ou carreira profissional, cujo salário esteja correlacionado com os colaboradores a afetar ao projeto;
- É assumido como pressuposto que uma pessoa dedicada a tempo inteiro a atividades de ID durante um ano corresponderá a um máximo de 1.720/horas - assim, o número máximo de horas a afetar por técnico em cada ano está limitado a 1.720 horas.

Exemplo de procedimento de análise em sede de análise de pedido de pagamento:

MOVIMENTO							
PP	Comprov.	Tipo	Descrição				Mês ref.ª
2	4	Vencimento	Perfil simplificado - Venc.				2017-02
Nº Doc.	Data	Técnico		Método	Vínculo		
123	2017-02-23	1.P.1 - Perfil simplificado		Simplificado	Quadro		
Taxa S.S.	Remun. Anual	Seguro Social	Seg. Ac. Pessoais	Jornada	Nº Meses	Nº Dias/Mês	Horas Total
0	17.325,00			7,00		20,00	140,00
Nº de Ordem				Ativ.	Nº Horas (Proj.)		
38 - Pessoal técnico (ativ. 1: Estudos preliminares; Santa Maria da Feira)				1	140,00		
					140,00		
CONTABILIZAÇÃO							
Valor	Base Elegível	Elegível					
		1.410,17					
Nº Lançam.	Data	Conta					
1	2017-02-23	632					

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{RB}}{1.720 \text{ horas}} = \frac{17.325,00}{1.720 \text{ horas}} = 10,07267(\dots)$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = 10,07267(\dots) \times 140 \text{ horas} = 1.410,17$$

1.3.2 Custos Diretos com Pessoal - Bolseiros

As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores reais mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos.

O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no Anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT, IP), para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

1.4 Custos Indiretos

Os Custos Indiretos são considerados enquanto Despesas Gerais das entidades beneficiárias decorrentes das actividades desenvolvidas para suporte às operações apoiadas e consideradas necessárias para o regular funcionamento.

Compreendem assim todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo promotor como diretamente imputáveis ao projeto mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo.

Os custos indiretos previstos são calculados através da aplicação de taxa fixa de 25% sobre os custos elegíveis diretos, cf. previsto no artigo 20.º do regulamento delegado (EU) n.º 480/2014.

1.5 Enquadramento face a contratação pública

O disposto no n.º 4 do artigo 7.º do referido DL n.º 159/2014, de 27 de outubro, estabelece que *“caso uma operação, ou um projeto que faça parte de uma operação, seja exclusiva e integralmente executada através de contratação pública, é adotado o regime de custos reais previsto na alínea a) do n.º 2.”*

De realçar que, tal como definido no Horizonte 2020¹, importa ter em conta que a compra de bens/equipamentos ou serviços no âmbito dos projetos e com vista à concretização dos objetivos neles definidos, não se constitui enquanto subcontratação, desde que respeitados os princípios de transparência e da boa gestão financeira, evitando conflitos de interesses.

Acresce que sempre que os beneficiários se constituam como entidades adjudicantes, devem ser respeitados os inerentes procedimentos de contratação pública definidos na legislação aplicável.

Verifica-se a não existência de contratação integral dos projetos nos presentes instrumentos - SAICT e IDT, pelo que é cumprido o presente requisito.

1.6 Enquadramento face ao regime de Auxílios de Estado - SI IDT₂

Os projetos enquadrados no âmbito do SI IDT estão em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) N.º 651/2014, de 26 de junho - RGIC, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Para que uma Operação/Projeto seja abrangida(o) pelo RGIC (e por conseguinte esteja isento de notificação à Comissão), deverá verificar as seguintes condições:

– Transparência dos auxílios, Custos Elegíveis e Intensidade de Auxílio do Projeto

O RGIC é aplicável apenas aos auxílios relativamente aos quais é possível calcular com precisão o equivalente-subvenção bruto do auxílio ex-ante, sem qualquer necessidade de proceder a uma avaliação de risco («auxílios transparentes»).

De acordo com o artigo 25.º do RGIC, os custos elegíveis de projetos de investigação e desenvolvimento devem ser imputados a uma categoria específica de investigação e desenvolvimento.

As despesas elegíveis dispostas no RECI estão enquadradas nas categorias de I&D da investigação industrial e do desenvolvimento experimental, de acordo com a seguinte distribuição:

¹ Conforme estabelecido pelo artigo 10.º do AGA – *Annotated Model Agreement* do H2020.

² Sendo o SAICT um Sistema de Apoio não dirigido a empresas, não está abrangido pelos Auxílios de Estado (quando as empresas assumem a qualidade de beneficiárias de projetos em copromoção, são-lhes aplicadas as respectivas regras relativas aos Auxílios Estatais).

Categorias de Despesas Auxílios à I&D (Art.º 25º do RGIC)	Custo Total (A)	Custo Elegível (B)	Taxa Base	Majoração			ESB * (C)	Intensidade de Auxílio (C/B)	Limite Máximo**
				Investigação Industrial	Tipo Empresa	Outras			
Investigação Industrial									
Empresas	Investimento	Despesas elegíveis	25%	25%	10% PME ou 20% Micro	15%	\sum (Taxa base + majorações) x B	ESB / Custo Elegível	80,00%
Organismos de Investigação ³	Investimento	Despesas elegíveis	Média ponderada das taxas das empresas ou 75%	-	-	-	Taxa x Custo Elegível = Incentivo Não reembolsável (INR)	ESB / Custo Elegível	80,00%
Desenvolvimento Experimental									
Empresas	Investimento	Despesas elegíveis	25%	-	10% PME ou 20% Micro	15%	\sum (Taxa base + majorações) x B	ESB / Custo Elegível	80,00%
Organismos de Investigação	Investimento	Despesas elegíveis	Média ponderada das taxas das empresas ou 75%	-	-	-	Taxa x Custo Elegível = Incentivo Não reembolsável (INR)	ESB / Custo Elegível	80,00%

** O incentivo é sempre limitado para que as intensidades máximas de auxílio nunca ultrapassem os 80%.

– Identificação dos Custos Elegíveis SI IDT e correspondência com custos previstos no RGIC:

Custos Elegíveis RGIC (Artigo 25.º)	Custos Elegíveis RECI SI IDT – Artigo 72º
Custos com pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto.	Custos Diretos Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, incluindo bolsheiros contratados pelo beneficiário com bolsa integralmente suportada por este. Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução; Aquisição de software específico para o projeto, na medida em que for utilizado no projeto, e durante a execução do mesmo
Custos com instrumentos e equipamento, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. Se tais instrumentos e equipamento não forem utilizados durante todo o seu tempo de vida para o projeto, apenas são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em boas práticas contabilísticas.	

³ No caso de Auxílios Estatais concedidos a um projeto realizado em colaboração entre organismos de investigação e empresas, a combinação de apoio público direto e, quando constituam auxílios, as contribuições dos organismos de investigação para esse mesmo projeto não podem exceder as intensidades de auxílio aplicáveis a cada empresa beneficiária.

<p>Custos com edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto.</p> <p>No que diz respeito aos edifícios, são considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em boas práticas contabilísticas.</p> <p>Quanto aos terrenos, são elegíveis os custos da cessão comercial ou os custos de investimento efetivamente suportados.</p>		<p>Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do projeto.</p>
<p>Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto.</p>		<p>Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;</p> <p>Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e "crowdsourcing";</p> <p>Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;</p> <p>Custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000 euros por projeto;</p> <p>Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora.</p>
<p>Outras despesas de funcionamento, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, incorridos diretamente em resultado do projeto.</p>		<p>Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração para a construção de protótipos.</p>
<p>Despesas gerais adicionais incorridas diretamente em resultado do projeto.</p>		<p>Custos Indiretos (calculados por aplicação da taxa fixa de 25% sobre os custos Diretos)</p>

1.7 Indicadores de resultado - metas a atingir

Os principais indicadores fixados para cada instrumento do POCI são os seguintes:

<p>Prioridades de Investimento (PI) Reg. (UE) 1301/2013</p>	<p>Indicadores de Resultado</p>
<p>1.1. - Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento de excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de aplicações inovadoras testadas com sucesso na resposta a desafios societais, no âmbito do projecto • Patentes e Publicações científicas em domínios científicos enquadráveis na RIS3 • Patentes EPO por PIB em PPC • Variação do n.º de patentes nos últimos 3 anos face ao n.º de patentes dos 3 anos pré-projeto
<p>1.2. - A promoção do investimento das empresas em investigação e inovação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior (...)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Despesa das empresas em I&D no VAB • % de sucesso em termos dos resultados técnico-científicos previstos no projeto

2. Custos Simplificados - pressupostos de suporte à aplicação da metodologia⁴

2.1 Enquadramento regulamentar comunitário

O Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março (que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013), dispõe no seu Ponto 19 que os beneficiários deverão ser autorizados a utilizar métodos existentes e taxas correspondentes estabelecidas no contexto de outras políticas da EU, a fim de calcular os custos indiretos, se as operações e os beneficiários forem semelhantes:

- (19) A fim de reduzir os encargos administrativos, os beneficiários deverão ser autorizados a utilizar métodos existentes e taxas correspondentes estabelecidas no contexto de outras políticas da União, a fim de calcular os custos indiretos, se as operações e os beneficiários forem semelhantes.

Deste modo e tendo presente a natureza das operações apoiadas face aos apoios previstos no instrumento de gestão direta da Comissão Europeia - Horizonte 2020, foi mobilizado o enquadramento regulamentar definido nessa sede, designadamente o Regulamento (UE) n.º 1290/2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao Horizonte 2020 - Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020).

Este regulamento dispõe no n.º 1 do artigo 29º que os custos indiretos elegíveis são calculados através da aplicação de uma taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis:

Artigo 29.º

Custos indiretos

1. Os custos indiretos elegíveis são calculados através da aplicação de uma taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis relativos a sub-contratação e os custos dos recursos disponibilizados por terceiros que não sejam utilizados nas instalações do beneficiário, bem como o apoio financeiro a terceiros.

⁴ Em anexo é apresentado Quadro que fundamenta a equivalência face ao modelo definido para o Horizonte 2020.

SECÇÃO IV

Determinação da taxa fixa para custos indiretos e respetivos métodos aplicáveis no âmbito de outras políticas da União

Artigo 20.º

Financiamento de taxa fixa para custos indiretos com base no Regulamento (UE) n.º 1290/2013

[Artigo 68.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013]

Os custos indiretos podem ser calculados através da aplicação de uma taxa fixa estabelecida em conformidade com o artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1290/2013 para os seguintes tipos de operações ou projetos constitutivos de operações:

- a) As operações apoiadas pelo FEDER, a título dos códigos de domínios de intervenção 056, 057 ou 060-065, tal como estabelecido no quadro 1 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014 da Comissão (¹) e realizadas a título de uma das prioridades do investimento previstas no artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) e b), n.º 2, alínea b), n.º 3, alíneas a) e c) e n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (²);

Assim, o Regulamento Geral dos FEEI - Regulamento (EU) 1303/2013, inscreve a possibilidade dos Estados-Membro adotarem metodologias de custos simplificados:

Artigo 67.º

Formas das subvenções e ajuda reembolsável

1. As subvenções e a ajuda reembolsável podem assumir as seguintes formas:

- a) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, juntamente com, se for caso disso, as contribuições em espécie e as amortizações;
- b) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- c) Montantes fixos até 100 000 EUR de contribuição pública;
- d) Financiamento de taxa fixa, determinado pela aplicação de uma percentagem a uma ou mais categorias definidas de custos.

O n.º 1 do Artigo 68.º deste Regulamento dispõe ainda que a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do Artigo 149.º, à determinação da taxa fixa e respetivos métodos referidos na alínea c) do n.º 1 do mesmo Artigo 68.º:

Artigo 68.º

Financiamento de taxa fixa para custos indiretos e custos de pessoal objeto de subvenção e ajuda reembolsável

1. Se a execução de uma operação gerar custos indiretos, esses custos podem ser calculados com base numa taxa fixa de um dos seguintes modos:

a) Uma taxa fixa até 25 % dos custos diretos elegíveis, desde que a taxa seja calculada com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável ou num método aplicado no âmbito de regimes de subvenção financiados inteiramente pelo Estado-Membro para o mesmo tipo de operação e beneficiário;

b) Uma taxa fixa até 15 % dos custos elegíveis diretos com pessoal sem exigência de o Estado-Membro executar cálculo algum para determinar a taxa aplicável;

c) Uma taxa fixa aplicada aos custos elegíveis diretos, com base nos métodos existentes e taxas correspondentes, aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário.



A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 149.º, à determinação da taxa fixa e respetivos métodos referidos na alínea c) do primeiro parágrafo do presente número.

2. Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução de uma operação, a taxa horária aplicável pode ser calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1 720 horas.

Para a aplicação da taxa fixa (forfetária) de 25% prevista no Horizonte 2020, a Comissão veio desta forma, por via do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, definir concretamente a forma de aplicação do princípio geral segundo o qual o Estado Membro pode aplicar as taxas e métodos simplificados previstos em instrumentos comunitários “*para a mesma tipologia de operação e beneficiário*”, nomeadamente as formas previstas na alínea d) do n.º 1 do Artigo 67.º e alíneas a) e c) do Artigo 68.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Os factos supra elencados, deixam assim em aberto a possibilidade de aplicação do previsto no Artigo n.º 29 do Regulamento (UE) n.º 1290/2013 (Horizonte2020) aos instrumentos com financiamento FEDER, uma vez que essa mesma possibilidade encontra-se regulada no Artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, o qual estabelece os domínios de intervenção do FEDER com correspondência às tipologias de operação do Horizonte 2020.

Assim e em conclusão - de acordo com a alínea a) do Artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, as operações apoiadas pelo FEDER podem adotar a taxa fixa de 25% conforme o disposto no Artigo 29.º do Regulamento do Horizonte 2020, desde que correspondam aos domínios de intervenção 056, 057 ou 060 a 065, elencados no Quadro 1 do Anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014.

a) As operações apoiadas pelo FEDER, a título dos códigos de domínios de intervenção 056, 057 ou 060-065, tal como estabelecido no quadro 1 do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014 da Comissão ⁽¹⁾ e realizadas a título de uma das prioridades do investimento previstas no artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) e b), n.º 2, alínea b), n.º 3, alíneas a) e c) e n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾;

Conforme descrito no Ponto 1.1. e respectivos Quadros, os referidos domínios de intervenção correspondem aos inscritos no SAICT e SI IDT.

Deste modo verifica-se que as tipologias de projeto integradas no SAICT e no SI IDT enquadram-se nos domínios de intervenção listados, permitindo a aplicação da faculdade prevista no Artigo 29.º do Regulamento Delegado.

2.2 Correspondência entre as categorias de despesa integradas nos Custos Diretos - Horizonte 2020 e RECI

Comprovada a correspondência dos domínios de intervenção considerados na presente metodologia, é possível também estabelecer correspondência entre as categorias de despesas integradas nos Custos Diretos do Horizonte 2020 e o do COMPETE2020, cf. definidas no RECI.

Tal como nos anteriores Programas Quadro de Investigação e Desenvolvimento, são considerados elegíveis no H2020 a generalidade dos custos - diretos e indiretos, desde que considerados necessários ao desenvolvimento do projeto, agregados em 4 macro categorias, desde que cumpridos os requisitos de elegibilidade definidos pela Comissão Europeia.

Horizonte 2020 Modelo Geral de Convenção de Subvenção Artigo 6.º - CUSTOS ELEGÍVEIS		RECI DESPESAS ELEGÍVEIS
A. Custos Diretos com Pessoal		<ul style="list-style-type: none"> Pessoal técnico do promotor, incluindo bolseiros
B. Custos Diretos de Subcontratação		<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de serviços a terceiros
C. Custos Diretos da Prestação de Apoio Financeiro a Terceiros		<ul style="list-style-type: none"> Não elegível
D. Outros Custos Diretos	1. Despesas de deslocação e ajudas de custo	<ul style="list-style-type: none"> Viagens e estadas no estrangeiro
	2. Custos de Amortização de Equipamentos, Infraestruturas ou outros ativos (<i>novos ou em segunda mão</i>)	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de instrumentos e equipamento científico, na medida de utilização no projeto Aquisição de software, na medida de utilização no projeto Adaptação de edifícios e instalações na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo <p><i>(somente é elegível a amortização relativa a bens e equipamentos adquiridos no âmbito do projeto)</i></p>
	3. Custos de outros bens e serviços (incluindo os respetivos direitos, impostos e taxas, tais como o imposto sobre o valor acrescentado não dedutível pago pelo beneficiário)	<ul style="list-style-type: none"> Honorários com a defesa da propriedade industrial Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas Matérias-primas e componentes Promoção e Divulgação dos Resultados Certificação do Sistema de Gestão de IDI Aquisição de serviços a terceiros
	4. Custos de capital e de funcionamento de «grandes infraestruturas de investigação» diretamente utilizados para a ação	<ul style="list-style-type: none"> Não elegível

Conclui-se assim estar garantida a correspondência ao nível dos Domínios de Intervenção, pelo que a aplicação a taxa de 25% sobre custos directos para suporte aos custos indirectos se apresenta totalmente enquadrada regulamentarmente face à conformidade e paridade com o modelo definido para o Horizonte 2020.

2.3 Cálculo dos custos indirectos com base na Taxa fixa de 25%

De acordo com o racional explicitado no presente documento, considera-se existir base regulamentar necessária e suficiente para aplicação aos instrumentos FEDER da metodologia de taxa fixa (forfetária) prevista no Regulamento 1290/2013 (Horizonte 2020), assim como do respectivo método de cálculo, não sendo necessário observar, cf. previsto no Artigo 68.^a (c) do Regulamento 1303/2013, condições adicionais quanto ao princípio de aplicação “ (...) para a mesma tipologia de operação e beneficiário”.

Este racional vem também de encontro ao entendimento constante no ponto 5.3. Utilização de tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas de outros domínios, do documento da Comissão Europeia - “Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS)”, de Setembro de 2014:

5.3. Utilização de tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas de outros domínios

5.3.1. De outras políticas da União

5.3.1.1. Artigo 67.º, n.º 5, alínea b), do RDC

O principal objetivo deste método é harmonizar as regras das políticas da União. O objetivo é clarificar que, quando a Comissão já desenvolveu custos simplificados para um determinado tipo de beneficiário e operação no âmbito de uma política europeia, o Estado-Membro/a Comissão não necessitam de duplicar este esforço no âmbito das políticas dos FEEL e podem reutilizar diretamente o método e os seus resultados.

5.3.1.2. Artigo 68.º, n.º 1, alínea c), do RDC

Os artigos 20.º e 21.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014⁽²⁴⁾, preveem taxas fixas para os métodos dos custos indirectos aplicados no âmbito de outras políticas da União e o âmbito da sua aplicação no RDC:

- No que diz respeito ao Programa-Quadro Horizonte 2020: o regulamento delegado define as condições em que pode ser aplicada às operações no âmbito dos FEEL uma taxa fixa de 25 % para os custos indirectos, o que corresponde às possibilidades oferecidas no âmbito do Programa-Quadro Horizonte 2020⁽²⁵⁾. Os custos directos de subcontratação e os custos de recursos disponibilizados por terceiros que não são utilizados nas instalações do beneficiário, bem como o apoio financeiro a terceiros, devem ser excluídos dos custos com base nos quais a taxa é aplicada para calcular os montantes elegíveis (excluídos dos custos de tipo 1).

2.4 Referência - legislação suporte

- Regulamento (UE) n.º 1303/2013 (Regulamento das Disposições Comuns dos FEER)
- Regulamento n.º 1290/2013, de 11 de dezembro de 2014, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao "Horizonte 2020 - Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)"
- Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013
- Regulamento (UE) N.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.o e 108.o do Tratado Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, que adota o Regulamento Específico do domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), na sua actual redacção.